

## **EMENDA AO PLV DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020.**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Altere-se o §5º do Art. 2º do PLV da MP 934/2020 nos seguintes termos:

#### **Art. 2º**

---

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar, em suas normas, que os alunos e profissionais da educação tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades, conjuntamente realizar mapeamento e apresentar ações para a reposição de aulas presenciais aos estudantes que, por qualquer motivo não acompanharem ou não apresentarem aproveitamento efetivo das atividades realizadas.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta busca fazer uma alteração para expressar que as atividades não presenciais apresentam problemas que devem ser previstos, não só pela falta das ferramentas tecnológicas como também outros problemas diversos oriundos da desigualdade social que agravaram pela pandemia. O Estado deve ter o cuidado e possibilidades diversas para incluir todos no plano de recuperação das atividades escolares.

Sala das Sessões, em ..... de ..... de 2020.

Deputado ENIO VERRI





## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri )

Altera a MPV 934/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201815079700, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.